



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
IBIRAMA - COORD.COMPRAS, LICIT.E CONTRAT**

**RELATÓRIO Nº 3448 / 2023 - CCLIC/IBI (11.01.10.01.02.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Ibirama-SC, 26 de setembro de 2023.**

**Assunto:** Processo nº 23474.000666/2023-91

**Pregão Eletrônico SRP:** 110/2023

**Assunto:** Recurso Administrativo - Ata Complementar

**Recorrente:** **RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ:  
08.096.586/0001-41**

## **RELATÓRIO**

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico SRP 110/2023-UASG 158125, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do IFC, Campi Ibirama, Concórdia, Luzerna, Rio do Sul, São Bento do Sul e São Francisco do Sul e Campus Avançado de Abelardo Luz.

### **I ? DAS FORMALIDADES LEGAIS**

2. Trata-se de recurso administrativo interposto por RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ: 08.096.586/0001-41, no uso de seu direito previsto no art. 44 do Decreto 10.024/2019, contra decisão desta pregoeira que, aceitou a proposta de preços apresentada pela empresa no Pregão Eletrônico 110/2023. A recorrente em sua intenção de recurso, aduz, resumidamente, a ilegalidade da aceitação da proposta da recorrida devido ?a fabricante do produto ofertado pelo Licitante aceito e habilitado não possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, conseqüentemente, deve ser desclassificado pelo não atendimento ao item 8.6.3 do edital?.

3. A decisão foi proferida em 15 de setembro de 2023, tendo o prazo para apresentar razões de recurso até o dia 20 de setembro de 2023, o que efetivamente aconteceu em 18 de setembro de 2023.

4. Concedido prazo para contrarrazões, a empresa recorrida PRATIKA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.387.558/0001-59, apresentou manifestação em 22 de setembro de 2023, dentro do prazo limite para registro destas, que se encerrou em 25/09/2023.

## II ? JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

5. O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles, o da tempestividade, consoante, art. 44 do Decreto 10.024/2019, autorizando, deste modo, a apreciação desta agente das questões de fato suscitadas, assim como serão ser motivadas, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, as decisões a serem tomadas pelo agente público, conforme determina o art. 50, V da Lei 9784/1999.

6. Tendo sido cumprido o requisito de tempestividade, passaremos a análise do mérito do recurso.

## III ? DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

7. Argumenta a recorrente que:

*A Licitante Recorrida apresentou o seguinte produto ?MARCA: GIGA - MODELO: GS0471C?, e de fato, o produto apresentado atendente o Termo de Referência.*

*No entanto, constatamos através do site ?[https://www.multigiga.com.vc/?](https://www.multigiga.com.vc/) que a empresa MULTIGIGA pertence a fabricante MULTILASER INDUSTRIAL SA - CNPJ 59.717.553/0001-02.*

*Por esse motivo efetuamos a pesquisa junto ao IBAMA ([https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php)) e constatamos que a empresa MULTILASER INDUSTRIAL AS não possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.*

8. Pede acolhimento de suas razões e que seja declarada desclassificada a empresa Pratika Soluções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 41.387.558/0001-59 no item 05 do certame.

## IV ? DAS CONTRARRAZÕES

9. Ao recurso interposto pela Recorrente, foram apresentadas contrarrazões por parte da empresa Pratika Soluções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 41.387.558/0001-59, na qual a empresa argumenta que:

*Em suas razões de recurso, a contrarrazoada alega que a licitante declarada vencedora deixou de atender ao requisito de apresentação de equipamento com as especificações apresentadas no item 8.6.3 do edital. Segue link do IBAMA e CNPJ para consulta da empresa GIGA, onde poderá ser ver a certificação da mesma e também a certificação da sua holding, que a título de esclarecimento também dispõe dessa certificação ?diferentemente? do que diz o auto do recurso.*

*[https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php)*

*CNPJ: 17.122.802/0001-77 (GIGA)*

*CNPJ: 59.717.553/0006-17 (MULTILASER).*

## V ? DA FUNDAMENTAÇÃO

### 10. ANÁLISE DO RECURSO


10.1 Inicialmente informo que o objetivo do recurso interposto é que a empresa recorrida seja desclassificada no item 05 do Pregão Eletrônico 110/2023.

10.2 O argumento da requerente vem imputando a pregoeira a ausência de cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista teria sido aceito produto que não atende aos requisitos editalícios.


10.3 Consta do processo eletrônico 23474.000666/2023-91, documento de ordem 115, a proposta de preços atualizada apresentada pela empresa, devidamente acompanhada do documento de Consulta Pública a Certificados de Regularidade da empresa fabricante do produto Giga Ind e Com de Prod de Seg Eletrônica SA (CNPJ 17.122.802/0001-77), consultado pela pregoeira, conforme previsão editalícia:

15/09/2023, 11:12

IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS  
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º:  Data da consulta:  CR emitido em:  CR válido até:

[Dados básicos](#)

CNPJ:   
 Razão social:   
 Nome fantasia:   
 Data de abertura:

[Endereço](#)

Logradouro:  Complemento:   
 N.º:  Município:   
 Bairro:  UF:   
 CEP:

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Categoria	Detalhe
5 - Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	2 - Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
5 - Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	4 - Fab. mat elétrico, eletrôn e equip p/ telecomun e informática - Lei 12.305/2010: art. 33, V

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

10.4. Tendo em vista a argumentação na intenção de recurso, que a fabricante do produto seria a Multilaser e não a empresa Giga, esta pregoeira diligenciou ao Grupo Multilaser, questionando quem seria o fabricante do produto, que foi respondido em 15 de setembro de 2023: ?Olá, Boa tarde O produto é fornecido pela própria GIGA, ao qual possui CNPJ próprio localizado no Amazonas. A GIGA é uma das empresas/marcas do Grupo Multi.?

### 11. DO MÉRITO

11.1 Ao julgar a proposta de preços apresentada, a pregoeira utilizou-se da determinação do edital:

*8.6.3. Para os itens 01 a 16 e 21, enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata.*

**8.6.4. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo (sem grifos no original)**

11.2 Ou seja, a pregoeira não agiu de má-fé, ou deixou de cumprir com seus deveres, esquecendo de verificar os requisitos editalícios ao aceitar a proposta de preços da empresa Pratika Soluções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 41.387.558/0001-59. Houve adequada consulta aos sites oficiais, bem como a comprovação de que a fabricante dos produtos atendiam ao edital.

## VI ? CONCLUSÃO

12. Inicialmente, importante salientar que todos os servidores envolvidos no processo do pregão desenvolvem suas funções de forma ética, isonômica e eficiente em todas as fases do certame.

13. Com efeito, é de salientar que o procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em forma estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

14. Em obediência a todos os preceitos acima, não pode a pregoeira ir contra um dos princípios primordiais dos processos licitatórios, que é a vinculação ao instrumento convocatório, não lhe sendo possível prejudicar licitantes em detrimento de outros, ou utilizar-se de tratamento não isonômico.

15. Diante de todo o exposto, no uso das prerrogativas de segurança da Administração Pública, CONHEÇO, entretanto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ: 08.096.586/0001-41, mantendo como vencedora do item 05 do presente pregão, a empresa PRATIKA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.387.558/0001-59.

16. Encaminhe-se a autoridade superior

17. Registrada Eletronicamente. Publique-se.

*(Assinado digitalmente em 26/09/2023 11:36 )*  
EDNA MANUELA HAS DE SOUZA SCHOEFFEL  
COORDENADOR - TITULAR  
CCLIC/IBI (11.01.10.01.02.04)  
Matrícula: 2085355

**Processo Associado: 23474.000666/2023-91**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **3448**, ano: **2023**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **26/09/2023** e o  
código de verificação: **c122b8fd31**